



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2019

EMENTA: Criação do Plano Municipal de Cultura de Arcoverde-PMC, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Cultura de Arcoverde - PMC, órgão consultivo, deliberativo, formulador e incentivador de ações artísticas culturais no âmbito do Município de Arcoverde, sendo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Compete ao Plano Municipal de Cultura de Arcoverde - PMC:

- I -** Reconhecer, preservar e valorizar a importância da cultura para o exercício da plena cidadania, respeitando a vida, o ser humano em todas as iniciativas e ações artísticas culturais.
- II-** Garantir o princípio constitucional da laicidade no desenvolvimento das políticas públicas culturais.
- III-** Garantir os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação.
- IV-** Preservar e valorizar o patrimônio, a identidade cultural arcoverdense, respeitando a diversidade étnico-racial, de gênero e religiosa.
- V-** Fomentar a formação, produção e difusão do conhecimento, bens e serviços culturais no município, fortalecendo a construção da cidadania cultural.

M. S. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- VI-** Democratizar o acesso ao conhecimento, à produção e fruição da cultura, promovendo a equidade territorial.
- VII-** Promover e valorizar as diversidades nas manifestações culturais e combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- VIII-** Promover e valorizar as diversidades nas manifestações culturais e combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- IX-** Promover e valorizar as diversidades nas manifestações culturais e combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- X-** Fomentar o empreendedorismo cultural, a economia criativa, inserindo a cultura do município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.
- XI-** Fomentar o empreendedorismo cultural, a economia criativa, inserindo a cultura do município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.
- XII-** Qualificar e garantir a transparência da gestão, promovendo a transversalidade das políticas culturais.
- XIII-** Promover a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.
- XIV-** Democratizar o acesso aos processos decisórios com participação e controle social.
- XV-** Promover trocas e intercâmbios interculturais no âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional.
- XVI-** Descentralizar as ações e recursos culturais, garantindo a equidade territorial, priorizando a participação de comunidades periféricas e rurais.
- XVII-** Garantir e simplificar o acesso às ações e recursos culturais para mestres, artistas e grupos da cultura popular.
- XVIII-** Garantir a participação e a acessibilidade de pessoa com deficiência aos eventos e ações culturais.

M. J. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- XIX-** Desenvolver práticas integrativas, complementares e contínuas de educação, cultura e lazer, que contemplem a produção local.
- XX-** Viabilizar a criação da Fundação de Cultura de Arcoverde, como prevista na Lei Orgânica do Município artigo 172.

Art. 3º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações, no que se refere ao Fomento:

- I- Promover formas de incentivo as Políticas Culturais, por meio de atuação de entes e entidades da administração direta e indireta da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, bem como subvenções e auxílio de organismos de natureza jurídicas de direito privado.
- II- Garantir a instrumentalização do município, através do Sistema Municipal de Cultura, para recebimento de recursos consignados a Lei Orçamentária Anual (LOA), de outras fontes públicas, estadual, federal e internacional.
- III- Incentivar o recebimento de recursos oriundos de organizações privadas, empresas, ou instituições de economia mista.
- IV- Fomentar os projetos culturais municipais que deverão ser financiados através dos recursos existentes no Fundo Municipal de Cultura, através de editais, convocatórias e chamamentos com a finalidade de democratizar o acesso aos bens públicos, contemplando os diversos segmentos culturais do município.
- V- Acompanhar, monitorar e fiscalizar, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o fomento a todas as ações e atividades culturais do município de Arcoverde.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações, no que se refere a Formação:

Luiz Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- I- Propor cursos de formação profissional artístico-cultural, em parceria com instituições de ensino público e privada, de acordo com a demanda.
- II- Criar programas e projetos de capacitação em gestão cultural; elaboração de projetos; economias criativa e solidária; empreendedorismo; e formação de redes para associações e grupos artísticos-culturais do município.
- III- Desenvolver política de parceria com outras secretarias, para formação e educação artístico-cultural, facilitadas por artistas, fazedoras e fazedores de cultura em escolas, centros comunitários, em todo município.
- IV- Criar programas de formação inicial e formação cultural continuada para gestoras e gestores, produtoras e produtores, técnicas e técnicos, artistas, fazedoras e fazedores, mestras e mestres, conselheiras e conselheiros, professoras e professores, comunidades escolares das redes públicas e privadas, associações, centros comunitários, agremiações, cooperativas, coletivos, grupos culturais de forma modular e anual.
- V- Estabelecer ações artísticos-culturais nas instituições públicas de ensino e demais espaços alternativos de aprendizagem como contrapartida para projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações, no que se refere a Gestão e Difusão:

- I- Formar e qualificar as gestoras e gestores das políticas municipais de cultura.
- II- Fomentar a difusão e a promoção de atividades culturais em todo território municipal.

mesquita
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- III- Fomentar ações culturais descentralizadas nos bairros e na zona rural do município.
- IV- Incentivar o intercâmbio municipal, estadual, regional, nacional e internacional, entre coletivos e artistas de Arcoverde.
- V- Promover workshops, cursos e ações formativas na área de gestão de políticas culturais.
- VI- Criar um calendário anual e mapa cultural de eventos e agentes culturais, organizados pela Secretaria de Cultura e Comunicação e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.
- VII- Promover uma integração da Secretaria de Cultura e Comunicação com outras secretarias e órgãos da administração municipal, para que fazedoras e fazedores de cultura estejam contempladas e contemplados, e garanta a diversidade respeitando a pluralidade dos diversos segmentos culturais.
- VIII- Criar um comitê gestor de eventos culturais com funções administrativa de planejamento, captação de recursos, produção e de avaliação de eventos, composto por membros de todas as secretarias municipais e da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, com no mínimo 03 membros do CMPC.
- IX- Democratizar a colaboração com práticas de atividades culturais que contemplem acessibilidade e garanta contrapartidas sociais, podendo ou não serem feitas em parcerias públicas e privadas, a exemplo de cineclubes, apresentações artísticas e culturais, feiras de artesanato, gastronomia, literatura e outros segmentos.
- X- Favorecer o engajamento de artistas, fazedoras e fazedores de cultura visando a utilização de espaços públicos, de maneira conjunta com a gestão municipal.

auspills



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- XI- Garantir nas ações culturais do município o acesso e a inclusão buscando a equidade de gênero, étnico-racial, deficientes e outros.
- XII- Criar plataforma digital de software livre para alimentação cadastral e documental dos fazedores e fazedoras e agentes culturais do município.

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações, no que se refere ao Patrimônio:

- I- Identificar, mapear e catalogar com fins de preservação do patrimônio cultural, natural, material e imaterial da cultura arcoverdense, salvaguardando os bens, documentos, acervos, atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, permitindo a todos o cultivo da memória, história e passado como bem comum.
- II- Esquematizar e implementar ferramentas (através de TICs) tecnológicas e midiáticas como suporte de preservação do patrimônio cultural, entendido como bens naturais, materiais e imateriais, que se referem à identidade, à ação e à memória da diversidade étnico racial, de gênero e religiosa em plataforma digital de software livre viabilizando o acesso ao acervo patrimonial do município.
- III- Valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial através de programas de incentivo a preservação desses bens.
- IV- Valorizar o patrimônio natural através de programas que incentive à preservação ao meio ambiente.
- V- Criar programas de formação em Educação Patrimonial em parceria com outras secretarias e entes federados, e agentes públicos e privados.
- VI- Propor a criação da disciplina de Educação Patrimonial no currículo das escolas municipais.

Mus. B. L.
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- VII- Garantir o funcionamento do Cinema Rio Branco, com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura. O equipamento deverá ser utilizado integralmente para atividades culturais e artísticas, garantindo a função patrimonial e preservando a história do Cinema.
- VIII- Criar e manter em funcionamento uma escola de arte e cultura, contemplando a multidisciplinariedade de pesquisa e ensino das diversas linguagens artísticas e vocações culturais do município, no Complexo Cultural do CECORA.
- IX- Promover a reabertura e garantir as condições básicas para o funcionamento do Teatro Municipal de Arcoverde, que terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura. O equipamento deverá ser utilizado integralmente para atividades culturais e artísticas, garantindo a função patrimonial.
- X- Garantir o usufruto do prédio da antiga Estação Ferroviária pela Estação da Cultura para fins artísticos e culturais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.9º. Fica garantida, conforme o artigo 171 da Lei Orgânica, a aplicação anual de, no mínimo, 1% da receita no incentivo e desenvolvimento da cultura.

GABINETE DA 1PREFEITA , EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Maria Madalena Santos de Britto

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
PREFEITA

PUBLICADO
Em 20/12/19
Maria Madalena Santos de Britto
Prefeita de Gabinete

PUBLICADO
Em 20/12/19
Maria Madalena Santos de Britto
Secretária de Gabinete